



# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VIII, Extra nº: 725

1

Juatuba- MG, Segunda-feira 28 de Março de 2016

## Atos do Poder Executivo

### Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 149/2016

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Complementar nº. 075/2006 – Estatuto do Servidor,

Resolve:

Art.1º-Art.1º Tornar sem efeito a nomeação do (a) candidato (a) Ednilson Gomes Cavalcante da Silveira, habilitado (a) no concurso público 01/2015, onde obteve a 5º classificação, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica PIII - Geografia na Secretaria Municipal de Educação nomeado pela portaria de nº 117/2016, por não ter tomado posse no referido cargo, nos prazos previstos no Art.24, §1º, 2º e 3º da LC 075/2006.

.Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário

Juatuba, 28 de março de 2016.

Valéria Aparecida dos Santos  
Prefeita Municipal de Juatuba

PORTARIA Nº. 150/2016

NOMEIA SERVIDOR (A)

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Complementar nº. 075/2006 – Estatuto do Servidor,

Resolve:

Art.1º - Nomear o (a) Servidor (a) João Alves Fernandes Junior habilitado (a) no concurso público, Edital nº001/2015, onde obteve a 5º classificação, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica PIII - Artes na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário

Juatuba, 28 de março de 2016.

Valéria Aparecida dos Santos  
Prefeita Municipal de Juatuba

PORTARIA Nº. 151/2016

NOMEIA SERVIDOR (A)

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Complementar nº. 075/2006 – Estatuto do Servidor,

Resolve:

Art.1º - Nomear o (a) Servidor (a) Diego de Sousa Ribeiro Fonseca habilitado (a) no concurso público, Edital nº001/2015, onde obteve a 6º classificação, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica – PIII - Geografia na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário

Juatuba, 28 de março de 2016.

Valéria Aparecida dos Santos  
Prefeita Municipal de Juatuba

18º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2015

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUATUBA/MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as legislações Estadual e Municipal em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Concurso Público realizado através do Edital nº 001/2015, conforme Decreto 1.987 de 15 de agosto de 2015, torna pública a décima oitava Convocação e Nomeação dos Aprovados conforme DOM EXTRA 725/2016.

Os convocados deverão comparecer na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Juatuba, das 12:30 às 16:00, situada na Praça dos Três Poderes, s/nº., Centro, para apresentar os documentos conforme item 9.2 do edital, no prazo de 30 (trinta) dias contados da nomeação. Após apresentação de todos os documentos da 1ª fase, será realizada a marcação do exame pré-admissional a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal de Juatuba/MG. O não comparecimento no prazo acima fixado implica em desistência da vaga.

Para a realização do exame médico pré-admissional o candidato deverá apresentar documento oficial de identificação e realizar os exames abaixo discriminados,

em laboratório de sua livre escolha, desde que de comprovada capacidade técnica e idoneidade:

\* Hemograma

Professor de Educação Básica – PIII - Artes \* Glicose

Professor de Educação Básica – PIII - Geografia \*

Videolaringoscopia indireta com laudo de aptidão para o cargo emitido por médico otorrinolaringologista

\* Laudo Psiquiátrico de aptidão para Regência de Classe e/ou trabalho com grupo de alunos

Na inspeção médica poderão ser exigidos novos exames e testes complementares considerados necessários para a conclusão do exame médico pré-admissional, que ocorrerão, também, a expensas do candidato.

CARGO NOME CLASSIFICAÇÃO

Professor de Educação Básica - PIII - Artes J o ã o  
Alves Fernandes Júnior 5

Professor de Educação Básica - PIII - Geografia Diego De  
Sousa Ribeiro Fonseca 6

Juatuba, 28 de março de 2016.

Valéria Aparecida dos Santos  
Prefeita Municipal de Juatuba

## Procuradoria

PORTARIA Nº. 23 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Altera a composição da comissão especial para implementação do sistema de controle interno do Município.”

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.45, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art.31, da CF/88, art.59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria nº 21, SMAD, de 30 de janeiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da comissão especial para implementação do sistema de controle interno do município, pela composição seguinte:

I – Presidente: Marina Augusto de Moraes - interinamente;

II – Coordenador: Shirlei Passos Pereira ;

III – Membro: Juliard Cristovão da Silva;

IV – Membro: Ivaldo Libério de Souza;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2015.

Palácio do Juá, em Juatuba, 28 dias do mês de março de 2015. 23º. Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos  
Prefeita Municipal

LEI Nº. 950, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO E AUTORIZA SUA DOAÇÃO COM ENCARGOS A EMPRESA PROTOMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada como bem público de uso comum, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, 20% (vinte por cento) da área de 59.935,11m<sup>2</sup> (cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco e onze quadrados), situado no Distrito Industrial III, matriculada sob o nº. 35914 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme/MG, com divisas e confrontações constantes da planta oficial da Prefeitura Municipal de Juatuba,  
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Juatuba autorizado a doar à empresa PROTOMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede na na Rua C, 601, Betim/MG, CEP: 32.680-5206, inscrita no CNPJ sob o número 01.067.207/0001-46, o imóvel de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º – O terreno descrito no art. 1º destinar-se-á a expansão das atividades industriais da empresa acima qualificada, no Município de Juatuba, ficando a donatária sujeita às condições seguintes:

I – Iniciar as obras de expansão de suas instalações no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da obtenção da licença de implantação;

II – Dedicar-se à atividade de produção de autopeças de estampagem de aço e/ou montagem de conjuntos soldados;

III – Não interromper ou suspender suas atividades, durante a fase de construção de suas instalações, por período superior a 06 (seis) meses, exceto por motivo plenamente justificado, não podendo ultrapassar de 12 (doze) meses em nenhuma hipótese;

IV – Utilizar somente meios, equipamentos, produtos e processos produtivos que não causem qualquer dano ao meio ambiente.

Art. 4º - A empresa donatária cumprirá o encargo correspondente à reforma do campo de futebol do distrito de Boa Vista, deste município, com a obrigatoriedade de construção de 03 (três) vestiários, 02 (dois) banheiros (masculino e feminino), alambrado em todos os lados do

campo, plantação de grama e respectivo tratamento da mesma no campo, colocação de duas traves e respectivas redes próprias e área de circulação de pessoas (torcedores e outros) no entorno do campo e após o alambrado, conforme projeto a ser definido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Esporte e Lazer em conjunto com a diretoria e representantes legais do Boa Vista Futebol Clube, devendo ser obedecido obrigatoriamente o prazo de 02 (dois) meses para início dos trabalhos, a partir da publicação desta lei, com o prazo improrrogável de término das obras descritas acima de 06 (seis) meses.

Art. 5º - O não atendimento a qualquer das condições previstas na presente Lei, implicará na anulação da doação e terá como consequência a reversão da propriedade ao Município, com todas as benfeitorias porventura nele edificadas, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte do erário municipal.

Art. 6º - A escritura de doação conterà clausulas que assegurem a conclusão dos objetivos propostos pela empresa donatária.

Parágrafo primeiro – A empresa donatária deverá, preferencialmente, se havendo disponibilidade, empregar em seus quadros, pessoas residentes no Município de Juatuba pelo menos há 06 (seis) meses e em número nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) do número total de seus empregados;

Art. 7º - O Poder Executivo municipal, diante do descumprimento das disposições desta Lei, poderá proceder com a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 8º – As despesas decorrentes da presente doação serão levadas à conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Juá, aos 23 dias do mês de março de 2016, 23º ano de Emancipação de Juatuba.

Valéria Aparecida dos Santos  
Prefeita Municipal